****

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**EDUCACIONAIS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as partes a seguir qualificadas, de um lado ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAMÃE CORUJA EIRELI, neste instrumento qualificado doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justa e acordada a Prestação de Serviços Educacionais e outras Avenças, regulando-se o presente negócio jurídico pelas cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceita entre si aprovadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato destina-se a Prestação de Serviços Educacionais na Educação Infantil a serem realizados a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, em favor do aluno \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ matriculado (a) no (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, turno \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ segundo as diretrizes pedagógicas vigentes na instituição, conforme Regimento Escolar, critérios de avaliação próprios e legislação de ensino, sem prejuízo da participação do CONTRATANTE e/ou do aluno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A realização deste decorre de livre opção do CONTRATANTE, feita com conhecimento dos critérios de avaliação da Escola, dos itens que fundamentam o seu trabalho, do seu calendário e das exigências com relação ao uniforme, ao material didático e a disciplina, itens estes expostos no regimento escolar, os quais estão a disposição do CONTRATANTE para consulta a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE declara desde logo, que conhece as normas previstas no Regimento Escolar, as quais fazem parte integrante do presente instrumento. O CONTRATANTE permite que as imagens do aluno matriculado possam ser veiculadas em qualquer meio de comunicação, bem como nas edições internas da contratada, a fim de que esta possa divulgar seu trabalho educacional junto à sociedade, não gerando assim qualquer tipo de indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de inteira responsabilidade da escola o planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere a marcação de datas para entrega dos relatórios do desenvolvimento afetivo, cognitivo e motor, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam excluídos do presente contrato despesas a título escolar, de escolha e uso facultativo do CONTRATANTE, bem como material didático e uniforme de uso individual.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor da anuidade a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ será de: R$ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) devendo ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em 12 parcelas iguais e sucessivas, no valor de: R$ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), vencendo a primeira no ato da assinatura deste, apurado em conformidade com o planejamento econômico e financeiro, regulado pelo princípio da compatibilidade dos preços, custos e margem remuneratória legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cobrança será feita através de documento bancário com vencimento no dia 05 de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assinatura do seguinte contrato não quita os débitos anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As mensalidades serão reajustadas anualmente, **no mês de janeiro de cada ano**, de acordo com a regulamentação existente para os reajustes de escolas e creches particulares, observando a garantia do padrão de qualidade do ensino, sem prejuízo de manutenção do equilíbrio contratual e disposições legais supervenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Convencionam as partes, em caso de inadimplemento no pagamento de quaisquer das parcelas que compõem a anuidade, nas respectivas datas de vencimento, a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela não paga, acrescido de juro de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA, poderá emitir duplicata de prestação de serviço, conforme lhe faculta a lei 5.474/78, ou ainda optar pôr outra forma de cobrança judicial, quando verificado o inadimplemento por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo inadimplemento de quaisquer das parcelas que compõem a anuidade, ficará o inadimplente sujeito ao pagamento dos valores em atraso diretamente ao departamento jurídico da CONTRATADA, hipóteses em que incidirão sobre o débito de honorários advocatícios e despesas de cobrança, sem prejuízo do disposto na cláusula terceira, ficando ciente de que a CONTRATADA poderá informar a inadimplência ao SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC).

CLÁUSULA QUINTA: O valor da mensalidade fixada destina-se à cobertura de encargos e serviços educacionais relativos a carga horária descrita na cláusula primeira, executadas eventuais atividades extraordinárias de caráter facultativo (passeios, excursões, visitas, saídas de campo etc.).

PARÁGRAFO ÚNICO: No mês de novembro de cada ano será cobrada uma rematrícula com valor estipulado e relacionado no regulamento anual da escola.

**CLÁUSULA SEXTA: Na hipótese de desistência ou desligamento por parte do CONTRATANTE o aluno ficará desobrigado do pagamento das parcelas vincendas, salvo se manifestada a preferência na manutenção da vaga, desde que formalizado o requerimento de cancelamento de matrícula. Caberá ao CONTRATANTE avisar antecipadamente à Direção, com trinta dias de antecedência, assinando termo próprio de desistência, o que romperá qualquer vínculo deste com o Centro de Educação Infantil Mamãe Coruja. O não aviso por parte do CONTRATANTE implicará na cobrança normal da mensalidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de edição e vigência de lei superveniente que autorize o repasse de cursos aos preços, bem como de periodicidade diversas previstas na legislação vigente, poderá a CONTRATADA reajustar as parcelas que compõem a anuidade, aplicando os índices de atualização monetária, de acordo com as normas ditadas pelo Governo Federal para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato vigerá a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ podendo ser rescindido por qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o foro de Gravataí RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato renunciando desde logo a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma nominadas na forma de lei.

Gravataí, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_